DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.272

Projeto de Lei nº. 04/25
Autoria: Mesa Diretora

"CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e aposentado da Câmara Municipal de Herculândia em 10% (dez por cento).

Art. 2º. Em função do reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, os vencimentos das referências dos anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 60/2024 passarão a ter os seguintes valores:

Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo

Referência	Cargo	Vencimento
I	Procurador Jurídico	R$ 5.363,85
II	Contador	R$ 5.028,63
III	Escriturário	R$ 3.198,28
IV	Servente	R$ 2.011,45

Anexo III – Cargos de Provimento em Comissão

Referência	Cargo	Vencimento
I	Assessor da Presidência	R$ 4.576,02
II	Assessor Legislativo	R$ 2.553,45
III	Assessor da Mesa Diretora	R$ 3.850,00

Anexo IV – Aposentado

Referência	Denominação	Vencimento
VII	Diretor de Secretaria	R$ 2.183,58

Art. 3º. O vale alimentação instituído pela Lei Complementar nº 60/2024 passará a ser de R$ 460,33 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 27 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 28 / 05 / 2025.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria